

Posição da REDE – Associação de Estruturas para a Dança Contemporânea sobre proposta de Decreto-lei do Novo Modelo de Apoio às Artes (NMAA)

Serve este documento para vincular, por parte da REDE, uma posição em relação a alguns dos pontos que constam na proposta de Decreto-lei para o Novo Modelo de Apoio às Artes.

Para além de reação a algumas medidas novas, reagimos também a alguns pontos que se mantêm sem resolução e que constavam no modelo anterior.

Uma vez que todo este processo aconteceu tendo em vista a melhoria significativa do modelo em vigor, não devemos deixar passar medidas com impacto negativo comprovado pela prática dos últimos anos.

Não obstante, a REDE congratula a Tutela pelo processo de auscultação ao setor, pelo esforço em concertar todos os contributos reunidos a partir de uma realidade demarcadamente heterogénea e complexa e pela tentativa de simplificação e descodificação patente nesta regulamentação.

1. Valorização da relação com Municípios no Programa de Apoios Sustentados

Artº 10/5 – “No programa de apoio sustentado são valorizadas as entidades elegíveis que associem à sua atividade o apoio de municípios.”

“(…) pela valorização dos agentes culturais que estabeleçam um comprometimento efetivo com municípios no âmbito de uma estratégia de desenvolvimento local.”

A valorização da relação com municípios, presente na proposta para o Programa de Apoios Sustentados é entendida como uma medida de sugestão política que poderá levar estruturas a procurar acordos não desejados, desvirtuando o seu projeto, e podendo perder em certos casos, capacidade de negociação com as autarquias, uma vez que, sendo um factor de valorização, tentem corresponder por forma a garantir o apoio.

Esta medida não só não garante a relevância dos projetos nos territórios, como poderá levar à falta de liberdade e diversidade no desenho das atividades das estruturas.

Compreendemos, no entanto, que a existência de uma medida de incentivo à relação com os territórios, através de outras entidades locais, possa ser mais importante do que uma medida de incentivo à relação específica com as autarquias.

Chamamos ainda a atenção para o facto de que esta valorização estará presente nos Apoios Sustentados, nos Apoios em Parceria e eventualmente num programa de Apoio à Circulação ou rede de teatros.

Por quê repetir esta prioridade nas diversas modalidades de apoio e assim reduzir a diversidade e liberdade do setor?

Voltamos a chamar a atenção para a proposta feita pela REDE que poderá solucionar esta preocupação:

2.1.e) “Os critérios de majoração devem ser baseados num sistema em que os próprios selecionam pelo menos duas mais valias da sua atividade (exemplo: Serviço Educativo, Apoio a artistas Emergentes, Circulação, Internacionalização, etc), definidos de acordo com a natureza da atividade de cada candidato em diálogo com política cultural.”

A avaliação destes “critérios” ou “valorização” passará assim pela pontuação dentro da pontuação estipulada, mas não poderá ter zero e ficar numa posição significativamente desfavorecida em relação a outra.

2. Parcerias

É necessário, obviamente, ter mais informação para uma melhor avaliação desta medida, mas chamamos a atenção do condicionamento que parece existir neste programa, uma vez que é definido em conjunto com parceiros que, possivelmente, terão uma agenda específica, nomeadamente interesses financeiros ou partidários.

As entidades que virão a desenvolver os projetos devem ser escolhidas por concurso, com júri externo aos decisores associados à definição dos projetos.

3. Concursos e júri

Pelo que compreendemos da proposta do DL, apenas os Apoios Sustentados têm atribuição de apoio através de concurso com júri externo. Tanto os modelos Apoio a Projetos como em Parcerias não têm prevista de forma clara a participação de júris externos na escolha e atribuição de apoios.

É essencial manter concursos em todas as atribuições de apoio, garantindo transparência dos processos.

Existe ainda outro ponto que deixa dúvidas:

Art.4.2 “Em situações excepcionais, de manifesto interesse público, pode ser atribuído apoio extraordinário a atividades ou projetos de relevante interesse cultural, por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, sob proposta fundamentada da DGARTES, publicado na 2.a série do Diário da República.”

Não concordamos com este ponto e consideramos que, no mínimo, os critérios devem ser claros e transparentes.

4. Prazos

Sem compreendermos ainda muito bem os prazos estipulados para cada processo, insistimos que os contratos dos Apoios Sustentados têm que ser assinados no ano anterior ao ano em que decorrem as atividades e as estruturas devem ter acesso a uma primeira tranche logo em janeiro do ano a que o plano de atividades diz respeito.

Sem esta garantia não existe qualquer estabilidade no setor e melhoria significativa em relação ao Modelo anterior.

5. Patamares, intervalos e ajustamentos das atividades aos valores atribuídos

Sem ainda ser muito claro, entendemos que na proposta prevista se mantém a necessidade de ajustamento do valor solicitado, obrigando uma vez mais a ajustamento das atividades.

Entendemos que o facto de estar previsto a inclusão de patamares financeiros pode permitir resolver esta questão, de forma muito simples.

As estruturas concorrendo a um dos intervalos estipulados, pedem e recebem (caso lhe seja concedido apoio) exatamente o valor que solicitaram e precisam. É mais lógico do ponto de vista de execução e também de simplificação de processos.

Este devia ser um dos pontos a corrigir através do Novo Modelo de Apoio às Artes.

6. Apoios cumulativos

Art. 26. “As mesmas atividades e projetos não podem beneficiar de apoios cumulativos previstos no presente decreto-lei.”

Deve ser mais claro o que se entende por apoios cumulativos. As parcerias entre estruturas e projetos apoiados são salutares, devem acontecer entre pares e inclusive garantem a multiplicação do “valor” investido pela DGArtes. Os projetos devem poder estar inscritos em mais do que uma candidatura, se for caso disso. O que não deve existir é a repetição do mesmo apoio financeiro, à mesma despesa, em orçamentos diferentes.

7. Sanções por incumprimento

Art. 23

As mesmas sanções devem ser aplicadas também ao Estado e aos Parceiros que não cumpram os seus contratos e acordos. Essas medidas devem constar de forma clara também no Decreto-lei.

14 de julho de 2017

REDE – Associação de Estruturas para a Dança Contemporânea